

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026 EDITAL Nº 096/2026**

De acordo com a determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Indaiatuba, a Comissão Permanente de Contratação, nomeada através do Decreto nº 15.489/25, no uso das suas atribuições legais, faz saber que se acha aberta, nesta Prefeitura, licitação na modalidade Concorrência Presencial nº 007/2026, visando à contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços do tipo recapeamento asfáltico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

### **Regime de execução será de empreitada por preço unitário**

**Modo de disputa fechado:** Fechado (Art.56, II c/c §2º, Lei Federal nº 14.133/2021)

**Preferência ME/EPP/Equiparadas:** Não

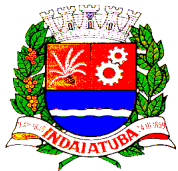
### **JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE PRESENCIAL**

Considerando o tipo de contratação desejada pela municipalidade que tem no seu eixo profissional a participação de profissionais altamente qualificados não somente na elaboração de projetos, mas também e essencial na construção/execução de obras de pavimentação do tipo asfáltico, manejo ambiental em área urbana consolidada. A complexidade Administrativa na presente licitação, a importância do objeto na Mobilidade Urbana, que busca oferecer as melhores condições de trafegabilidade em vias já consolidadas, bem como a relevância da contratação, também o ensejo à utilização da forma presencial. Noutro ponto, o certame na modalidade presencial poderá possibilitar que sejam promovidos esclarecimentos de forma eficiente e imediata durante a sessão do certame presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços. Há de se ressaltar também que a opção pela forma presencial não produz alteração no resultado final do certame, não acarretando em qualquer ato prejuízo à competitividade ampla. Por fim, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei de Licitações, denota segurança administrativa de que a sessão pública seja registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantido a lisura do certame.

Os envelopes com a Proposta Comercial deverão ser entregues no Departamento de Protocolo, sito à Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, nesta cidade, **até às 09:00 horas do dia 26/08/2026**, impreterivelmente, mediante o protocolo com horário expresso.

As Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço acima especificado, aos cuidados da Comissão Permanente de Contratação, na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações.

Na opção de os envelopes serem encaminhados pelo correio, a Administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, no caso do não recebimento dos mesmos no prazo designado no preâmbulo deste edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

A abertura dos envelopes será às **09:00 horas do dia 26/08/2026**, na sala de reunião do Departamento de Licitações, no Paço Municipal, sito à Avenida Engenheiro Fabio Roberto Barnabé nº 2800 - Jardim Esplanada II nesta Cidade.

## **CAPÍTULO 1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de serviço de recapeamento asfáltico com acabadora para restauro de pavimento asfáltico em vias urbanas pavimentadas incluindo: remoção e limpeza dos materiais, fresagem aplicação e compactação de massa asfáltica (binder) e camada de rolamento (CBUQ) em toda malha viária pavimentada do município, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, que fazem parte integrante deste edital.

1.2 - Prazo previsto para conclusão: 12 (doze) meses.

## **CAPÍTULO 2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão às contas das dotações orçamentárias vigentes, codificadas pelos nºs 01.14.01.15.4511014.2016.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, no valor total estimado de **R\$ 15.003.356,79 (quinze milhões, três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos)**, dos quais previstos para o Material: R\$ 12.277.246,86 (81,83%) e Mão de Obra: R\$ 2.726.109,93 (18,17%).

## **CAPÍTULO 3 - DO SUPORTE LEGAL**

3.1 - Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

3.1.1 - Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.489/2025, Plano de Contratação Anual (PCA) - 2026, publicado na Imprensa Oficial do Município em 28 de novembro de 2025 – Edição nº. 3451 e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 18 de novembro de 2025 – Código nº. 8971, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O ETP - Estudo Técnico Preliminar, encontra-se disponível no processo licitatório.

## **CAPÍTULO 4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Esclarecimentos relativos a esta licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objetivo poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, junto ao setor de Licitações, no horário normal de expediente, através dos telefones (0xx19) 3834-9085 / 3834-9087, ou ainda pelo e-mail: [administracao.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br](mailto:administracao.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br).

4.2 - O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no “site” da Prefeitura Municipal de Indaiatuba no link <https://www.indaiatuba.sp.gov.br/administracao/licitacoes/editais-publicados/>.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

4.2.1 - Não haverá registro de baixa do edital, sendo assim, as empresas deverão acompanhar através do site da Prefeitura, no link acima especificado, todas as informações ali divulgadas, a exemplo de esclarecimentos e suspensão de abertura.

4.3 - No caso de não solicitações pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõem-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

4.3.1 - Quaisquer esclarecimentos, questionamentos, impugnações ou dúvidas poderão ser dirimidos pela Comissão Permanente de Contratação, desde que o interessado o faça em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura dos envelopes.

4.3.2 - Impugnações deverão ser encaminhadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, antes da data de abertura, via e-mail digitalizado, com assinatura do(s) responsável(is) pela empresa, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação - Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, no e-mail [administração.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br](mailto:administração.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br).

4.4 - Embora a legislação atual priorize a forma eletrônica, a modalidade Concorrência Presencial é justificável quando há fatores que demandam maior controle técnico e operacional, especialmente em contratações de engenharia. A prestação desse serviço exige um rigoroso acompanhamento técnico das empresas participantes, uma vez que a estrutura inadequada dos prestadores pode comprometer a execução dos serviços.

**4.4.1 - Considerando o disposto no art. 17 § 2º da Lei 14.133/2021, a sessão pública da Concorrência Presencial será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.**

**4.5 - Em função do valor estimado para a contratação, a participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores neste certame se dará em igualdade de condições com os demais licitantes, não podendo invocar o tratamento diferenciado, de acordo com o art. 4º, §1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

4.6 - Somente poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem todas as exigências deste edital.

4.7 - Não será permitida a participação de:

4.7.1 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País;

4.7.2 - Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

4.7.3 - Nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

4.7.4 - Não poderá participar de licitações ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, Autarquias e Fundação, conforme art. 123 inciso 10 e art. 124 da Lei Complementar Municipal nº 45/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7.5 - Em garantia do princípio da competitividade e do sigilo das propostas, não poderão participar desta licitação, empresas com os mesmos sócios ou cujos sócios tenham grau de parentesco entre si, consanguíneo: em linha reta (pai, mãe, filho, avô, bisavô, neto e bisneto) ou em linha colateral (irmãos, tios, sobrinhos) ou por afinidade (o cônjuge, o companheiro, sogro, cunhado, nora, genro, padrasto, madrastra, enteado), até o terceiro grau.

4.8 - Consórcios: Pessoa Jurídica pode participar dessa licitação em consórcio, desde que observadas as normas constantes no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9 - A licitante poderá credenciar preposto ou procurador com poderes específicos para interpor ou desistir de recursos.

4.9.1 - O credenciamento poderá ser procedido mediante apresentação de procuração e cópia do contrato social atualizado, **AUTENTICADOS**, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da cédula de identidade ou documento equivalente do representante, que deverá estar do lado de **FORA DO ENVELOPE** de nº 01 (Proposta Comercial).

4.10 - Todos os documentos expedidos pela empresa licitante deverão estar assinados pelo representante legal da empresa, comprovadamente com poderes para tal, com identificação clara do subscritor.

4.11 - O envelope deverá ser identificado da seguinte forma:

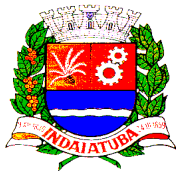
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CONCORRÊNCIA Nº 007/2026  
DATA DE ABERTURA: 26/08/2026  
HORÁRIO DE ABERTURA: 09:00 HORAS**

**4.12 - OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 2** serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

## **CAPÍTULO 5 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

5.1 - A Proposta Comercial, contida no envelope nº 01 (um) deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, impressa por processo computadorizado, apenas na frente, não contendo rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinadas em sua última folha e rubricadas nas demais pelo(s) Responsável(is) Técnico(s).

**5.1.1 - Nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24/12/1966, artigos 13, 14 e 15, é OBRIGATÓRIA a assinatura na Planilha e Cronograma Físico-Financeiro, do(s) Responsável(is) Técnico(s), registrado(s) no CREA, com vínculo comprovado com a empresa na condição de empregado(s), contratado(s), diretor(es) ou sócio(s), obrigatoriamente comprovado através de documentação pertinente a condição.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

5.2 - As Propostas Comerciais serão colocadas à disposição dos representantes das empresas licitantes presentes à reunião, para que rubriquem todas as folhas e procedam à análise dos documentos apresentados.

5.3 - A Comissão Permanente de Contratação corrigirá eventuais erros com operações aritméticas, sendo que prevalecerá, para efeito de julgamento, o valor corrigido, com base nas quantidades fornecidas por este edital e nos preços unitários ofertados.

5.4 - Não serão admitidas propostas alternativas;

5.4.1 - Serão sumariamente desclassificadas as propostas que:

5.4.1.1 - Deixarem de atender quaisquer das exigências contidas neste edital e seus anexos.

5.4.1.2 - Apresentarem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios, de valor zero ou excessivos, ou manifestadamente inexequíveis, nos termos da legislação em vigor.

5.4.1.3 - Apresentarem preço global superior ao valor estimado para a contratação e constante do item 2.1 deste edital.

5.4.1.4 - Apresentarem vantagens não previstas neste edital, ou preços baseados em ofertas dos demais licitantes;

5.5 - A apresentação da Proposta Comercial deverá ser a seguinte:

5.5.1 - Razão social, CNPJ, e-mail e endereço da proponente, bem como o número da presente licitação;

5.5.2 - Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data designada para recebimento dos envelopes;

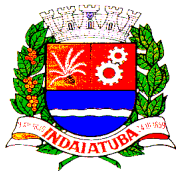
**5.5.3 - Carta de apresentação dirigida à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, garantindo as condições comerciais previstas na sua Proposta Comercial, indicando o “Preço Global da Proposta”, em reais, expresso em algarismo e por extenso, prazos da proposta, de execução e de garantia da obra, nos termos da ABNT.**

5.5.4 - Planilha orçamentária conforme o Anexo IV constante deste edital, com quantidades, preços unitários e totais de cada um dos serviços e o “Preço Global da Proposta”, apresentado em algarismos e na moeda corrente nacional.

5.6 - Nos preços ofertados deverão estar incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo, materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, limpeza do local durante a execução das obras, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a execução total das obras, inclusive as decorrentes de confecção de placas alusivas ao objeto da presente licitação, sempre que solicitadas pela Municipalidade.

5.7 - Anexos à carta proposta deverá ser apresentado:

5.7.1 - Cronograma físico financeiro no prazo de 12 (doze) meses, conforme Anexo V.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **CAPÍTULO 6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 - “PROPOSTAS COMERCIAIS”**

6.1 - O envelope nº 01 (um), contendo a Proposta Comercial formulada de acordo com o edital, será aberto em ato público na data de abertura da sessão.

## **CAPÍTULO 7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

7.1 - O julgamento será do tipo menor preço global.

7.2 - Será desclassificada a proposta que:

7.2.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.2.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3 - De acordo com o art. 59 § 4º, no caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.3.1 - A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do agente de contratação, sendo exigido ao licitante comprovar, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.4 - De acordo com o art. 59 § 5º, nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

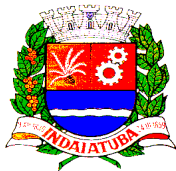
7.5 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço.

7.5.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.6 - Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.1 - Permanecendo empate, após aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, art. 28 da Instrução Normativa Seges/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.7 - A análise e apreciação das Propostas Comerciais serão realizadas pela Comissão Permanente de Contratação, ficando-lhes facultado o direito de consultar órgãos técnicos e especialistas se necessário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

7.8 - A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observadas as especificações deste edital.

7.9 - O Julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Permanente de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

7.10 - A Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados nos Envelopes nº 1 – Proposta Comercial. Neste caso, o Julgamento das Propostas será publicado na Imprensa Oficial do Município, disponibilizado no site da Prefeitura e comunicado aos participantes, por escrito, via e-mail

7.11 - Encerrada a abertura e a leitura dos preços constantes das Propostas Comerciais, será intimada, na própria sessão ou em data a ser divulgada posteriormente, por meio do Julgamento das Propostas, a Licitante com a melhor proposta classificada, para apresentação dos Documentos de Habilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte da realização da sessão ou do primeiro dia útil seguinte da data de publicação do referido Julgamento.

## **CAPÍTULO 8 – DA HABILITAÇÃO**

8.1 - O envelope deverá ser entregue na Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Indaiatuba em data e horário designado e deverá ser identificado da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:  
CONCORRÊNCIA Nº 007/2026  
DATA DE ABERTURA: \_\_/\_\_/2026  
HORÁRIO DE ABERTURA: ...:.. HORAS**

**8.2 - Dentro do Envelope nº 02 (dois) – Habilitação, deverá conter um índice com a lista de documentação para habilitação e sua respectiva página, de preferência seguindo a ordem proposta pelo presente edital.**

### **8.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.3.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.3.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

8.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

8.3.5 - O objeto social constante em contrato deverá ser compatível com o objeto pertinente e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

constante desta licitação.

## **8.4 - REGULARIDADE FISCAL**

8.4.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.4.2 - Certificado de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.4.3 - Prova de regularidade com as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal, as quais deverão ser apresentadas conforme abaixo especificado;

8.4.3.1 - A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

8.4.3.2 - A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos, devendo compreender os débitos **INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA**.

8.4.3.3 - A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através de certidão relativa a **TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**.

## **8.5 - REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA**

8.5.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011.

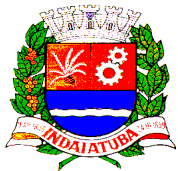
8.6 - As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de Negativa.

8.7 - As certidões quando não tiverem expressamente informado o prazo de validade, terá seu vencimento considerado em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

8.8 - Os documentos mencionados acima deverão **referir-se exclusivamente ao local do estabelecimento da licitante participante do presente certame**, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

## **8.9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.9.1 - Certidão atualizada do registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, comprovando estar registrada para exercer atividades de engenharia civil, compatíveis com o objeto licitado e comprovando a responsabilidade, por intermédio de pelo menos 01 (um) engenheiro civil;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

8.9.2 - Atestados de capacidade técnica, emitidos em nome dos profissionais de nível superior de seu quadro permanente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados dos respectivos Certificados de Acervos Técnicos – CAT, comprovando experiências anteriores em obras compatíveis com o objeto licitado e de características técnicas similares ou superiores; **(sem necessidade de quantitativo mínimo)**;

- a) Execução de microrrevestimento e/ou similar;
- b) Execução de fresagem;
- c) Execução de Recapeamento asfáltico com aplicação de CBUQ com Vibroacabadora;

8.9.3 - Os profissionais deverão fazer parte do quadro permanente da empresa licitante até a data da apresentação dos documentos de habilitação e propostas, na condição de empregados, contratados, diretores ou sócios, obrigatoriamente comprovada por documentação pertinente à condição;

8.9.4 - Os profissionais indicados na forma supra deverão participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.9.5 - Atestados de capacidade técnica, emitidos em nome da empresa licitante fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter executado obras de engenharia compatíveis com o objeto licitado, considerando as parcelas de maiores relevâncias técnicas, de valores significativos especificadas abaixo:

- a) Execução de microrrevestimento e/ou similar (quantidade mínima 16.000,00m<sup>2</sup>);
- b) Execução de fresagem (quantidade mínima 21.000,00m<sup>2</sup>);
- c) Execução de recapeamento asfáltico em vias públicas, com concreto betuminoso à quente (CBUQ) com vibroacabadora (quantidade mínima de 92.000,00m<sup>2</sup>, ou 2.760,00m<sup>3</sup>, ou 6.600T).

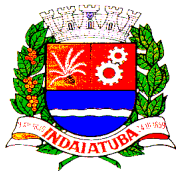
8.9.6 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.9.7 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.9.8 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.9.9 - Declaração, **assinada pelo responsável técnico**, que concorda com sua indicação para a responsabilidade dos serviços e que tem pleno conhecimento das condições e normas técnicas.

8.9.10 - Declaração, **assinada pelo representante legal**, que se compromete a manter durante toda a vigência do contrato pessoal técnico devidamente qualificado e em quantidade suficiente, equipe habilitada responsável pela execução dos serviços, estoque mínimo de materiais necessários, bem como instalações, equipamentos, aparelhamento e demais recursos adequados e disponíveis para assegurar a plena e regular execução do objeto desta



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

licitação, bem como a indicação e qualificação dos profissionais e membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos.

8.9.11 - Declaração, **assinada pelo representante legal**, de que tem pleno conhecimento das condições e normas técnicas, e que aceitam todas as exigências do presente edital e está ciente de todos os serviços a serem executados, podendo obter conhecimento do local dos serviços a serem executados de pavimentação, drenagem e serviços complementares através de visita independente. A VISITA NÃO SERÁ OBRIGATÓRIA.

8.9.11.1 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia independente.

8.9.12 - Declaração formal, **assinada pelo representante legal**, da disponibilidade de Usina de Asfalto (CBUQ), no Município ou fora dele.

Nota: A empresa vencedora do certame deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental ativa, da Usina de Asfalto (CBUQ), **na ocasião da emissão da Ordem de Serviço**.

## **8.10 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.10.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE), dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo estar devidamente registrado na Junta Comercial ou nas repartições encarregadas do registro, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.10.1.1 - O Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE), dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis, poderão ser apresentados através de cópia extraída do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), cuja autenticação será comprovada pela emissão do recibo de entrega da escrituração contábil digital, emitido pelo Sped.

**8.10.2 - Demonstrativos dos índices econômicos financeiros a seguir mencionados devidamente extraídos do balanço referido no item anterior.**

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)  $\geq 1,0$**

**ILC = AC/PC**

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)  $\geq 1,0$**

**ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)**

**ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)  $\leq 0,7$**

**IE = (PC+ELP) / AT**

**JUSTIFICATIVA:** Os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado para o objeto pretendido e não caracterizam restrição à participação, servindo de base para avaliar a situação econômico-financeira, suficiente, para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, de acordo com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10.3 - Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data do envio dos documentos de habilitação ou no prazo fixado na certidão, se houver.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

8.10.3.1 - Havendo a exigência de complementação indicada na própria certidão de falência, deverá ser apresentada a respectiva certidão complementar, nos termos ali indicados, conforme orientação do Tribunal de Justiça da sede da licitante.

**8.11 - A empresa deverá apresentar comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, de no mínimo R\$ 1.500.335,67 (um milhão, quinhentos mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), que corresponde a 10% (dez) por cento do valor estimado para o período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 69, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**8.12 - Apresentar as declarações conforme modelos ANEXO VII e VIII que fazem parte integrante deste edital.**

8.13 - A empresa deverá apresentar, Declaração de Atualização Cadastral, emitida através do site do Tribunal de Contas, conforme link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp> (em nome do **responsável pela assinatura do Contrato e do Preposto**, conforme indicado no **ANEXO VIII - Termo de Designação do Preposto - itens 1 e 2**). **SOLICITAMOS ANEXAR NO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, SUA AUSÊNCIA NÃO SERÁ MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO.** Havendo dúvidas, consultar o manual no link: [https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/pdf/Manual\\_CadTCESP\\_Cadastro\\_Pessoa\\_Fisica\\_v1.0.pdf](https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/pdf/Manual_CadTCESP_Cadastro_Pessoa_Fisica_v1.0.pdf)

8.14 - Os documentos solicitados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou publicação em órgãos de Imprensa Oficial, autenticados por quaisquer dos funcionários do Departamento de Licitações ou providos de uma assinatura digital dentro das normas vigentes, sendo que tal providência deverá ser tomada antes da entrega dos envelopes, **não se autenticando documentos durante a sessão pública.**

8.15 - Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

**8.16 - Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados sequencialmente, de acordo com o solicitado neste edital, devidamente numerados. Recomenda-se que a documentação apresentada referente à habilitação seja impressa somente no averso.**

## **CAPÍTULO 9 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE DE Nº 02 – HABILITAÇÃO**

9.1 - O envio e a apresentação dos documentos de habilitação serão realizados pelo detentor da proposta mais vantajosa, classificada pelo Agente de Contratação, cuja habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 02.

9.2 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante detentor da proposta mais vantajosa.

9.3 - Os documentos constantes do envelope nº 02 – Habilitação serão rubricados pelos representantes das empresas presentes à sessão e recolhidos pelos membros da Comissão Permanente de Contratação, para análise.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

9.4 - A Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados no Envelope nº 02 – Habilitação.

9.5 - Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões as quais serão devidamente assinadas pelos representantes credenciados das licitantes presentes, pela Comissão Permanente de Contratação e demais presentes.

9.6 - Após análise da documentação apresentada, de acordo com o Capítulo 8 do edital, a Comissão divulgará o resultado do Julgamento via Imprensa Oficial e comunicará às empresas licitantes, por escrito, via e-mail.

9.7 - Caso a divulgação do resultado seja efetuada em sessão pública, será considerada em ata a intenção dos licitantes de interpor recursos. Havendo desistência expressa dos licitantes e desde que todos os seus representantes estejam presentes, poderá a Comissão Permanente de Contratação, suprimir o prazo de recurso.

9.8 - Será inabilitada a empresa licitante que deixar de atender a quaisquer das exigências contidas neste edital.

## **CAPÍTULO 10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 - Caso não haja recurso, a Comissão Permanente de Contratação encaminhará o processo para adjudicação e homologação do Sr. Prefeito Municipal, ocorrendo assim, a decadência do direito ao recurso.

10.2 - Caso haja recurso, seja ele motivadamente manifestado na própria sessão, ou encaminhado via e-mail, deverão ser apresentadas as razões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do certame ou da publicação do Julgamento, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vistas imediata dos autos, que estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Administração, no Departamento de Licitações, sendo o que o recurso ficará disponível no site da Prefeitura e será comunicado via e-mail aos participantes.

10.2.1 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados, via e-mail digitalizado, com assinatura do(s) responsável(is) pela empresa, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação - Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, no e-mail: [administracao.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br](mailto:administracao.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br).

10.2.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2.3 - A autoridade superior decidirá os recursos e sendo o mesmo considerado improcedente, adjudicará e homologará o objeto ao licitante vencedor.

10.2.4 - O resultado final desta Concorrência, quando houver recurso, será divulgado na Imprensa Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **CAPÍTULO 11 - DO CONTRATO**

11.1 - A licitante considerada vencedora será notificada, por e-mail ou por outro meio, para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.1.1 - Para cumprir o art. 2º da Lei Municipal nº 7.691/2021, exige-se que a CONTRATADA apresente obrigatoriamente, LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR, devidamente cadastrado no Órgão Regulador, para que seja firmada a contratação, em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.**

11.1.2 - **INDICAR**, para assinatura do contrato, o nome, nacionalidade, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa. Quando não for diretor, além da documentação retro, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura do mesmo (conforme **Anexo VIII**).

11.1.3 - **INDICAR o PREPOSTO** (funcionário designado para acompanhar a execução do instrumento, fiscalizar, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores), **de acordo com o Anexo VIII deste edital.**

11.1.4 - Tendo em vista a implantação do sistema para assinatura digital pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba nos Termos de Contratos e outros, solicitamos que seja previamente informado se o Certificado Digital que será utilizado para a assinatura está emitido para o CNPJ da contratada ou para o CPF do(s) seu(s) representante(s).

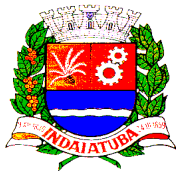
11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições dos preços impostos nos itens do capítulo V, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista do Artigo 90 §5 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4 - Decorridos 90 (noventa) dias da data de entrega das propostas e documentação, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5 - A licitante vencedora deverá, previamente à assinatura do contrato, oferecer garantia para assegurar sua plena execução, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, em uma das modalidades previstas no artigo 96 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

11.6 - A garantia prestada pela contratada será liberada após a execução do contrato e do recebimento definitivo das obras no prazo de 30 (trinta) dias. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente desde a data da expedição da sua guia de depósito.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

11.7 - No caso de o contrato ser prorrogado, a contratada deverá prestar garantia complementar de 5% (cinco por cento), sobre o valor do acréscimo na mesma modalidade anteriormente oferecida.

11.8 - A gestão do contrato será exercida pelo servidor Renato Gonçalves de Oliveira (gestor) e Rogério Antônio Damasceno (fiscal), da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, serão os fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, execução do contrato e recebimento da obra e por prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

11.9 - A Prefeitura Municipal de Indaiatuba poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar o contrato, para mais ou menos, nos limites legais.

11.10 - A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre CTEF (Contrato de Execução ou Fornecimento).

## **CAPÍTULO 12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - As obras deverão ser executadas no prazo previsto conforme **cronograma físico-financeiro** de 12 (doze) meses, a partir da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Responsável, podendo ser prorrogado, exclusivamente nas hipóteses da Lei Federal nº 14133/2021.

12.2 - **Após** a retirada da ordem de serviço deverá ser entregue pela contratada a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - preenchida nos termos da Resolução nº 307/86 – CONFEA com a devida guia de quitação ou autenticação bancária no próprio documento em **até 10 dias junto à Secretaria responsável**. O(s) responsável(is) técnico(s) citado(s) na **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (Engenharia)**, deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que consta(m) no(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica utilizados para fins de habilitação da licitante. De acordo com § 6º do artigo 67 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, admite-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, comprovada por meio da apresentação de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, acompanhado(s) dos respectivos Certificados de Acervo Técnico – CAT, desde que aprovada pela Administração.

## **CAPÍTULO 13 - DA RESCISÃO**

13.1 - Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/21.

## **CAPÍTULO 14 - DAS MEDIÇÕES**

14.1 - As medições serão efetuadas pelos técnicos da Contratada, até o último dia de cada mês, e submetidas à aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia.

## **CAPÍTULO 15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

15.1 - Os preços propostos deverão ser expressos em reais (R\$), referentes à data de apresentação da proposta;

15.1.1 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.2 - O faturamento será mensal, devendo a contratada apresentar, junto com a fatura, cópia das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários da obra, referente ao mês de competência respectivo.

15.3 - O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transfêrencia em conta bancária do prestador de serviço e boleto bancário com código de barra.

15.4 - O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INCC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

15.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação assumida.

15.6 - Os preços unitários poderão ser reajustados após periodicidade anual, contada da data de apresentação da proposta, de acordo com o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M).

15.7 - A Contratada deverá juntar a cada Nota Fiscal/Fatura emitida, os seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do INSS – GPS;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP/SEFIP;
- d) Cópia da Folha de pagamento;
- e) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Cópia da relação DOPS – trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP;
- h) Conectividade Social;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **CAPÍTULO 16 – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

16.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

16.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou matérias-primas, mão de obra, etc.

## **CAPÍTULO 17 - DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 - A Prefeitura Municipal de Indaiatuba poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias.

17.2 - A fiscalização, por parte de Prefeitura Municipal de Indaiatuba, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, seja por atos seus, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17.3 - A contratada se incumbirá de providenciar o diário de ocorrências, o qual permanecerá no canteiro disponível para os devidos lançamentos. Constará de duas partes: na primeira, serão, obrigatoriamente, registrados pela contratada os problemas ocorridos, as consultas à fiscalização municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras dos serviços de acordo com o cronograma. Na segunda, é obrigatório o registro, pela fiscalização, sobre anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

### **17.4 - Caberá à contratada:**

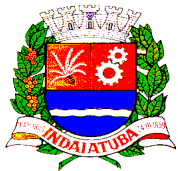
17.4.1 - Observar escrupulosamente a boa prática profissional, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações das planilhas ou ordens de serviço, respeitando com fidelidade as formas e dimensões, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos às obras, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

17.4.2 - Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução das obras, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;

17.4.3 - Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamentos, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

17.4.4 - Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;

17.5 - Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

17.6 - Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;

17.7 - Fornecer, manter e repor, por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários à obra.

17.8 - Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução da obra;

17.9 - Facultar à Prefeitura Municipal de Indaiatuba exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

17.10 - Quando solicitado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, a contratada deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer recursos humanos ou materiais, julgado por ela, inadequado;

17.11 - Executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

17.12 - Assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA ou o CAU, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas do engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;

17.13 - Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

17.14 - Qualquer falha na execução, caso as obras estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a contratada será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

17.15 - Caberá à contratada, demolir, por sua conta, as obras executadas em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

17.16 - Colocar placa alusiva à obra de acordo com o modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, se assim determinada.

17.17 - A contratada será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução das obras, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros.

## **CAPÍTULO 18 - DAS SANÇÕES**

18.1 - Se a contratada não iniciar as obras no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço, sofrerá multa equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitado ao 10º (décimo) dia.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

18.2 - A contratada ficará sujeita às multas, na proporção de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

18.2.1 - Por dia de atraso em cada etapa prevista no cronograma, sem motivos justificativos e aceitos pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba;

18.2.2 - Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;

18.2.3 - Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede da contratada, pessoa credenciada para recebê-la;

18.2.4 - Por dia em que não for encontrado no local da obra o Diário de Ocorrências.

18.2.5 - Por dia de paralisação das obras, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

18.3 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

18.4 - Além das previstas, poderão ser impostas à contratada as sanções especificadas na Lei Federal nº 14.133/21, no mesmo percentual especificado no item 16.3, retro, quando for o caso.

18.5 - Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

18.6 - Pelo descumprimento integral do contrato, multa de 30% (trinta por cento) sobre o total do contrato.

18.7 - As multas previstas nesta cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

18.8 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de Indaiatuba no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

18.9 - A aplicação das multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

18.10 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

18.11 - Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

## **CAPÍTULO 19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 - A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba obriga o seu proponente, à execução dos serviços objeto dessa licitação, pelo preço ajustado.

19.2 - Pela elaboração e apresentação da Habilitação e Proposta Comercial, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

19.3 - A Prefeitura Municipal de Indaiatuba poderá realizar diligências e solicitar de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da Habilitação ou da Proposta Comercial apresentadas.

19.4 - A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

19.5 - O pessoal da empresa vencedora por ela designada para trabalhar na execução dos serviços objeto da presente licitação, não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, o pagamento de salários e encargos previdenciários e trabalhistas advindos da legislação vigente.

19.6 - A apresentação das Propostas Comerciais implica que as empresas participantes conheçam a Legislação Municipal pertinente, bem como aceitam todos os termos do presente edital, e seus anexos, e ainda:

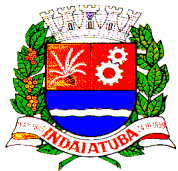
19.7 - A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma concorda:

19.7.1 - Que essa licitação poderá ser anulada, se ocorrer irregularidade no seu processo ou julgamento, e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente para o interesse público decorrente de fato superveniente, não cabendo aos participantes o direito de ressarcimento de qualquer despesa.

19.8 - A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

19.10 - A contratada é responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela Fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

19.11 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.12 - Nos contratos celebrados pela Administração Pública, de acordo com a Lei Municipal nº 8.306, de 08 de maio de 2025, deverá ser observado a reserva de vagas em postos de trabalho não especializados para pessoas em situação de rua.

19.12.1 - A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 20 (vinte).

19.13 - As dúvidas porventura surgidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Contratação.

19.14 - Para todas as questões suscitadas na execução do contrato não resolvidas administrativamente, o foro será da Comarca de Indaiatuba, com renúncia expressa de qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

19.15 - E para que ninguém alegue desconhecimento, este edital será divulgado em resumo na Imprensa Oficial do Município, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e no Jornal Gazeta de São Paulo, afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Administração, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Indaiatuba ([www.indaiatuba.sp.gov.br](http://www.indaiatuba.sp.gov.br)) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **CAPÍTULO 20 - DOS ANEXOS**

20.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de referência**
- Anexo II - Matriz de riscos**
- Anexo III - Memorial descritivo**
- Anexo IV - Planilha orçamentária**
- Anexo V - Cronograma físico-financeiro**
- Anexo VI - Declarações de ciência de habilitação**
- Anexo VII - Termo de designação do preposto**
- Anexo VIII - Minuta de contrato**

Indaiatuba, 01 de julho de 2026

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **ANEXO I**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>
1	<b>1</b> OBRAS E VIAS PÚBLICAS RC 274/2026 - Item 1	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MANUTENÇÃO VIÁRIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO E DEMAIS DOCUMENTOS DO EDITAL

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços do tipo recapeamento asfáltico com acabadora, para restauro de pavimento asfáltico em vias urbanas pavimentadas incluindo: remoção e limpeza dos materiais, fresagem aplicação e compactação de massa asfáltica (binder) e camada de rolamento (CBUQ) em toda malha viária pavimentada do município, conforme mapa disponibilizado no site da PMI: <https://www.indaiatuba.sp.gov.br/engenharia/mapas/municipio/>

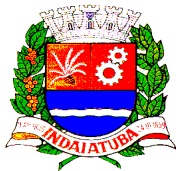
### **1) DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1) Tem a finalidade de promover a contratação do seguinte objeto para licitação da prestação de serviços de recapeamento asfáltico com acabadora, para restauro de pavimento asfáltico em vias urbanas pavimentadas, incluindo: remoção e limpeza dos materiais, aplicação e compactação de massa asfáltica (CBUQ).

### **2) MODALIDADE DO CERTAME: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**

2.1) Considerando o tipo de contratação desejada pela municipalidade que tem no seu eixo profissional a participação de profissionais altamente qualificados não somente na elaboração de projetos, mas também e essencial na construção/execução de obras de pavimentação do tipo asfáltico, manejo ambiental em área urbana consolidada. A complexidade Administrativa na presente licitação, a importância do Objeto na Mobilidade Urbana que busca oferecer as melhores condições de trafegabilidade em vias já consolidadas, bem como a relevância da contratação, também o ensejo à utilização da forma presencial. Noutro ponto, o certame na modalidade presencial poderá possibilitar que sejam promovidos esclarecimentos de forma eficiente e imediata durante a sessão do certame presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços. Há de se ressaltar também que a opção pela forma presencial não produz alteração no resultado final do certame, não acarretando em qualquer ato prejuízo à competitividade ampla. Por fim, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei de Licitações, denota segurança administrativa de que a sessão pública seja registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantido a lisura do certame.

2.2) Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas de reparação de pavimentos, previstas no manual de Conservação Rodoviária do D.N.I.T., seguindo a seguinte metodologia:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

- a) Preparo da superfície do pavimento, inclusive com a varrição das bordas e remoção dos detritos (pó, terra, pedras, lama, água, etc.);
- b) Fresagem,
- c) Aplicação de binder em parte e ou em vias com deformação no pavimento, precedido de pintura;
- d) Execução de pintura de ligação com emulsão;
- e) Aplicação de concreto asfáltico CBUQ;
- f) Compactação com rolo compactador;
- g) Remoção do material excedente e restos de entulho, com destinação ambientalmente adequada;
- h) Os resíduos oriundos dos serviços de limpeza e fresagem, devem ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após a completa execução do serviço;
- i) A remessa, a descarga, o transporte e a disposição final dos resíduos devem ser efetuados pela Contratada e a descarga em local indicado pela Prefeitura de Indaiatuba devem seguir as Leis Ambientais vigentes;
- j) Relatório fotográfico/topográfico da área recuperada, para constar na ficha de produção diária – ANEXO do edital;
- k) Demais métodos executivos pertinentes, aplicáveis aos leitos carroçáveis, previstos nas normas técnicas em vigor à época da execução dos serviços.

2.3) Os materiais de pavimentação (concreto asfáltico, emulsão para a pintura de ligação ou seus componentes) necessários à prestação dos serviços, bem como os materiais complementares será motivo de fiscalização pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, independentemente da localização dos fornecedores. Para os serviços correlatos e ou complementares para atender este certame de modo satisfatório deve ser fornecido na quantidade mínimas para cada frente de trabalho.

2.4) Nos dias em que a precipitação pluviométrica ou condições climáticas impedirem a produção e/ou aplicação do CBUQ, a equipe permanecerá a disposição para eventuais serviços de emergência e na possibilidade realizar os serviços correlatos de reperfilamentos das vias urbanas.

2.5) Para o atendimento da(s) ordem(ns) de serviço a contratada deverá retirar a OS na Secretaria de Obras Públicas - SEMOP, por profissional vinculado a contratada, assim como receber todas as orientações pertinentes.

2.5.1) Na ocasião do início dos serviços a contratada receberá da unidade requisitante, com antecedência de 24 horas, a relação dos locais dos serviços a serem executados, que será informada semanalmente, ou em caso de força maior (emergência).

### **3) RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

3.1) A Contratada deverá disponibilizar pessoal, EPIs/EPCs, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas está em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

3.1.1) Para efeito da contratação decorrente do certame, considera-se frente de trabalho a estrutura a ser disponibilizada pela contratada, na quantidade necessária à aplicação do material asfáltico em temperatura compatível com a presente especificação técnica. É de total responsabilidade da empresa arcar com todos os tributos trabalhistas legais.

3.1.2) Cada frente de trabalho para a execução dos serviços deverá ser composta, de no mínimo: Uma Equipe Padrão de Recapeamento e disponibilidade de todos os equipamentos e acessórios ferramental adequado para cada intervenção.

3.2) A Prefeitura de Municipal de Indaiatuba pode, a qualquer momento, solicitar que a empresa atue com duas frentes de trabalho distinta e concomitantemente. Os veículos/equipamentos e equipe padrão deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito e contratual para duas frentes de trabalho e será motivo de medição dos itens executados no período que ocorrer as duas frentes de trabalho. O Técnico de Segurança e demais administrativos não sofrerão aditivos de valores e ou quantitativos neste período, não constará na medição.

3.3) Durante toda execução do objeto, os caminhões deverão ter até 10 (dez) anos de fabricação.

3.3.1) Para a execução dos serviços de fresagem, o material deve ser transportado para local indicado pelo município.

3.3.1.1) As placas vibratórias somente serão utilizadas nos locais inacessíveis ao rolo compactador.

3.3.2) Os caminhões a serem utilizados para aplicação de massa asfáltica deverão possuir toda condição operacional para suportar temperaturas do CBUQ, assim como toda documentação exigida por lei para transporte rodoviário.

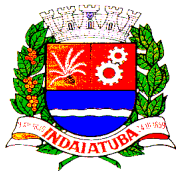
3.3.3) Os caminhões deverão dispor de dispositivo de rastreamento, para acompanhamento em tempo real da frota.

3.3.4) Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ter seus respectivos Certificados de Registro de Veículos – CRVs, expedidos conforme legislação em vigor e deverão possuir apólice de seguro dos veículos. A empresa vencedora do certame deverá apresentar ao gestor do contrato os CRVs ativos, **na ocasião da emissão da ordem de serviço.**

3.3.5) No caso de ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas de retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada.

3.3.6) Os veículos deverão conter nas portas, adesivo ou pintura com o nome da contratada.

3.3.7) Os caminhões deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas nas dimensões de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura por 0,60m (sessenta centímetros) de altura, com o BRASÃO da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA no canto esquerdo, bem assim com os seguintes dizeres: À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA. – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS – RECAPEAMENTO ASFALTICO. Exceto quando estes caminhões forem do tipo fretado ou de propriedade da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

Usina de Asfalto.

3.3.8) Na vistoria técnica a ser realizada preliminarmente ao início das atividades, se algum veículo e/ou equipamento apresentado não atender as conformidades legais, será motivo de reprova e solicitação de substituição.

3.3.9) Além das condições previstas neste termo de referência, será verificada na vistoria técnica a isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores, bem como adaptações inadequadas que afetem as características originais dos veículos/equipamentos.

3.3.10) Havendo necessidade de substituição dos veículos/equipamentos o substituto deverá igualmente ser submetido a vistoria, na presença do representante legal da contratada.

3.3.11) A substituição de caminhão de eixo traseiro duplo (9 ton), por caminhão toco (5 ton), será tolerada, por solicitação da empresa para otimização dos serviços e autorização prévia da fiscalização.

3.3.12) Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados de acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores e demais usuários do sistema de vias urbanas, pedestres, ciclistas.

3.3.13) A contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.

3.3.13.1) São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respiradores semifaciais descartáveis vapores orgânicos VOP2; bandeira; protetor solar; protetor auditivo.

3.3.13.2) O padrão dos uniformes a serem utilizados pelos funcionários da contratada deverá obedecer ao estabelecido na ABNT.

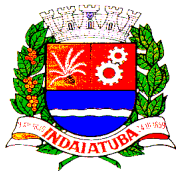
## **4) PRODUTIVIDADE**

4.1) A produtividade mínima mensal (estimada) de 15.500m<sup>2</sup> com fornecimento integral do material betuminoso CBUQ, salvo em situações excepcionais, essa quantidade poderá ser aumentada com as devidas justificativas pelo engenheiro/fiscal.

4.2) Será admitida a diminuição da produtividade mínima mensal exigida no item 4.1, desde que justificada pela empresa diante da fiscalização, comprovadamente por motivos alheios a empresa ou a fato de excepcionalidade mercadológica.

4.3) A produtividade da parte da equipe responsável pela limpeza e reposição da base do pavimento deverá ser igual ou superior à parte da equipe responsável pela imprimação, preenchimento, espalhamento e compactação da massa asfáltica.

## **5) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

5.1) Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica, em conformidade com as normas de reparação de pavimentos constantes no Manual de Manutenção Rodoviário do D.N.I.T., especialmente no tocante à preparação do local objeto de intervenção, nivelamento e compactação da mistura asfáltica aplicada, limpeza do local e sinalização de segurança.

5.2) A temperatura de aplicação e compactação da mistura asfáltica deverá ser maior ou igual a 115°C.

5.3) A contratada se obriga a manter um termômetro em cada caminhão, podendo o fiscal aferi-lo no laboratório indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, sem prejuízo ao andamento dos trabalhos.

5.4) A temperatura mínima da massa asfáltica a ser fornecida pela USINA será de 150°C.

**5.5) Caso, no momento da aplicação, a temperatura da massa asfáltica seja inferior a 95°C, o material não deverá ser aplicado, devendo a contratada restituir a massa asfáltica na usina para pesagem, ficando a contratada sujeita às penalidades previstas em lei e no edital.**

5.6) O comprovante da pesagem deverá ser anexado nos processos de medições, juntamente com as ordens de serviços diárias, para simples conferência de produtividade da equipe.

5.7) Para cada frente de trabalho, deverão obrigatoriamente seguir programação a ser estabelecida pela unidade contratante, devendo a contratada priorizar o atendimento às necessidades de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, solicitadas pela SEMOP.

5.8) A programação deverá prever o trajeto a ser observado, mediante as providências necessárias junto ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, de modo a otimizar os serviços.

5.9) A Unidade Administrativa (GESTOR/FISCAL) deverá prever uma segunda programação alternativa para garantir à contratada a condição de cumprimento da meta prevista para produção mensal da equipe.

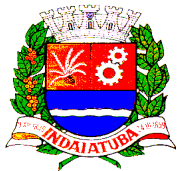
5.10) A programação diária somente poderá ser alterada para atendimento de serviços supervenientes prioritários, desde que devidamente justificado no relatório diário de serviços.

5.11) Na impossibilidade de execução da programação de trabalho pré-estabelecida, caberá ao engenheiro/fiscal analisar a situação descrita pela contratada, bem como designar, se for o caso, outro local de trabalho.

5.12) A liberação dos serviços será feita por preposto da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, indicado pela autoridade responsável da unidade contratante.

5.13) Os funcionários designados para a liberação de carga na balança deverão ficar disponíveis para o serviço, ressalvada 1 (uma) hora de intervalo para refeições no turno diurno.

5.14) Liberado o carregamento, os veículos de carga deverão apresentar-se no local indicado



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

pela fiscalização, para execução dos serviços.

5.15) Deverá ser preenchida a Ficha de Produção Diária (modelo a ser adotado com aprovação da Fiscalização), para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.

5.16) Deverão ser apresentados relatório com fotos, durante as seguintes fases do serviço: 1ª: inicial, 2ª: após a preparação do local, com fresagem e limpeza, antes da colocação da pintura de ligação e, 3ª: final; devem ser capturadas e devidamente enviadas on-line para o setor determinado pela fiscalização, utilizar aplicativos para definição de local e data da foto utilizada no relatório, assim como campos de planilhas como coordenadas geográficas. Os serviços topográficos serão motivos de realização de conferência de trechos executados e medidos a cada planilha de medição mensal, devidamente assinado por profissional habilitado na área.

## **6) ENSAIOS**

6.1) A fiscalização poderá providenciar amostras aleatórias e encaminhar para ensaio do Grau de Compactação da Massa Asfáltica aplicada, sendo aceito (considerado como de bom desempenho) um grau de compactação utilizando como parâmetro Marshall entre 97 a 100%, custeadas pela detentora. Está prevista uma amostra a cada 100 toneladas de concreto asfáltico aplicado.

6.1.1) A contratante indicará o laboratório acreditado, segundo requisitos da NBR ISO/IEC 17025.

6.2) Deverá ser efetuada verificação geométrica do acabamento do serviço, onde a superfície deverá coincidir com o nível do pavimento existente, contíguo ao serviço executado, não apresentando desníveis (flechas) acima de 0,5 cm, conforme ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET-DE-POO/027 do DERSA/DERSP, feita com um conjunto de réguas de 3,00 e 1,20 m.

6.3) Do redutor de pagamento:

6.3.1) Serviços com bom desempenho serão remunerados em 100% do valor da equipe registrada em ata de RP, utilizando como parâmetro Marshall o grau de compactação entre 98% a 100%.

6.3.2) Na hipótese de serem constatados, por meio de verificações aleatórias realizadas pela contratante, serviços realizados com grau de compactação da massa asfáltica aplicada inferior a 98% e superior a 97% (inclusive) em mais de 5% das amostras ensaiadas, as medições dos serviços realizados no mês para efeito de pagamento sofrerão uma redução de 10% sobre o valor da equipe.

6.3.3) Graus de compactação entre 97% e 96% em mais de 5% das amostras ensaiadas sofrerão uma redução de 20% sobre o valor da equipe, e graus de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras não serão aceitos, devendo o serviço ser refeito.

## **7) CONTROLE**

7.1) Os serviços deverão seguir também as especificações técnicas e operacionais da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA – SEMOP.

## **8) DOS LOCAIS**

8.1) Os serviços serão prestados em diversos locais do município de Indaiatuba: <https://www.indaiatuba.sp.gov.br/engenharia/mapas/municipio/>

## **9) DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1) As quantidades poderão ser aumentadas conforme as necessidades, a critério da Administração e, quando for o caso, com expressa concordância da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, tendo em vista que os serviços são essenciais e contínuos.

9.2) Os endereços dos bairros onde os serviços serão executados encontram relacionados no mapa do município.

9.3) Os serviços do objeto deste certame deverão ser vistoriados diariamente pelo engenheiro fiscal da unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e verificação da perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

9.4) Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais (condições climáticas) que possam comprometer a qualidade dos serviços, não haverá pagamento por equipe parada.

9.5) O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma não trabalhar normalmente, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no edital, conforme legislação vigente.

9.6) Os documentos relativos aos serviços diários deverão ser reunidos em ordem crescente de dia da semana e encaminhados à Fiscalização da unidade contratante até o segundo dia útil da semana seguinte à trabalhada, para que a SEMOP tenha controle da produtividade da equipe contratada, assim como fornecer dados fidedignos ao Gabinete do Secretário, que responde diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, inclusive poderá ser gerada imagens das atividades onde a equipe contratada faça parte (imagens/audiovisual) assim como os equipamentos e eventualmente serem publicados nas redes sociais da PMI e do Chefe do Executivo, sem obrigação de pedir anuência. A inserção de prestação de contas por meio digital amplamente divulgados na mídia regional/nacional, sem necessidade de pedido de autorização para tal fim. Estas imagens/filmes receberão tratamento diretamente pela Secretaria de Comunicação e Coordenação do Gabinete e serão utilizadas quantas vezes se entender necessários. Sem necessidade de pedido de anuência.

9.7) A Contratada é responsável por manter o Diário de Obra devidamente preenchido e atualizado, nos termos da resolução nº 1.024 – CONFEA, podendo ser substituído pela Ficha de produção e Ocorrência Diária.

9.8) Compete à contratada manter segunda via de todos os documentos e relatórios já mencionados como necessário ao controle de fornecimento e aplicação, devendo a Secretaria contratante manter registros de controle para acompanhamento da execução



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

contratual.

## **10) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS**

10.1) Certidão atualizada do registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, comprovando estar registrada para exercer atividades de engenharia civil, compatível com o objeto licitado e comprovando a responsabilidade técnica através de pelo menos 01 (um) engenheiro civil;

10.2) Indicação de pessoal técnico, equipamentos e instalações adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

10.3) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do(s) profissional (is) integrante(s) do quadro permanente da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhadas dos respectivos Certificados de Acervo Técnico CAT, comprovando experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto licitado e de característica(s) técnica(s) similar(es) ou superior(es), pertinentes e compatíveis às das parcelas de maior relevância do objeto, a seguir definidas:

- a) Execução de microrrevestimento e/ou similar;
- b) Execução de fresagem;
- c) Execução de recapeamento asfáltico com aplicação de CBUQ com vibroacabadora.

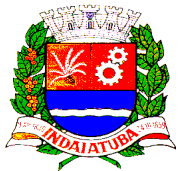
10.4) O(s) profissional (is) deverá (ão) fazer parte do quadro permanente da empresa licitante até a data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta, na condição de empregado(s), contratado(s), diretor(es) ou sócio(s), obrigatoriamente comprovado através de documentação pertinente a condição.

10.5) Declaração expressa do(s) Responsável(is) Técnico(s) que concorda(m) com sua indicação para a responsabilidade dos serviços.

10.6) Atestado(s) de capacidade(s) técnica(s), emitido(s) em nome da empresa licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto licitado e de característica(s) técnica(s) similar(es) ou superior(es), pertinentes e compatíveis às das parcelas de maior relevância do objeto do certame, a seguir definidas:

- a) Execução de microrrevestimento e/ou similar: (quantidade mínima 16.000,00m<sup>2</sup>)
- b) Execução de fresagem: (quantidade mínima 21.000,00m<sup>2</sup>)
- c) Execução de recapeamento asfáltico em vias públicas com concreto betuminoso à quente (CBUQ) com vibroacabadora: (quantidade mínima de 92.000,00m<sup>2</sup> ou 2.760,00m<sup>3</sup> ou 6.600T);

10.7) Apresentação de declaração formal, da disponibilidade sob as penas cabíveis, de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal especializado, os quais deverão estar disponíveis nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento do Objeto da presente licitação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

10.8) Deverá a licitante apresentar declaração formal, assinada pelo seu representante legal, da disponibilidade de Usina de Asfalto (CBUQ), no município ou fora dele.

10.9) A empresa vencedora do certame deverá apresentar ao gestor do contrato a **LICENÇA AMBIENTAL ATIVA**, da Usina de Asfalto (CBUQ), na ocasião da emissão da Ordem de Serviço. Caso não atenda, será impedida de iniciar as atividades.

10.10) **DECLARAÇÃO** de que a licitante se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, pessoal qualificado e estoque mínimo de materiais necessários à execução da obra, bem como, disponibilidade de instalações, aparelhamento, Indicação e qualificação do pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, objeto do certame, sendo que a mesma deve ser assinada pelo representante legal.

10.11) **DECLARAÇÃO** de que tem pleno conhecimento das condições e normas técnicas, e que aceitam todas as exigências do presente edital, estando ciente de todos os serviços a serem executados, **podendo** obter conhecimento do local dos serviços a serem executados de pavimentação, drenagem e serviços complementares através de **visita independente**. **A VISITA NÃO SERÁ OBRIGATÓRIA**, sendo que a mesma deve ser assinada pelo representante legal.

## **11) COMPROVAÇÃO DE GARANTIAS**

11.1) A empresa deve apresentar a documentação dos balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios financeiros, inclusive de 0,7 para endividamento.

11.2) A empresa deverá apresentar comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, de R\$ 1.500.335,67 (um milhão, quinhentos mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), que corresponde a 10% (dez) por cento do valor estimado para o período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 69, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12) VALOR DE REFERÊNCIA**

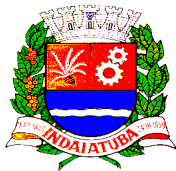
12.1) Para formalização dos valores finais foi utilizada a seguinte base de preços:

- a) SINAPI janeiro de 2026;
- b) SIURB-janeiro de 2026;
- c) CDHU Boletim 200-Novembro de 2025.

12.2) Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da apresentação da proposta comercial pela empresa, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado na data do orçamento estimado: a data base (media) desta planilha orçamentaria é janeiro de 2026.

**12.3) Reajuste será de acordo com o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção.**

**12.4) Reequilíbrio de preços será motivo de abertura de processo diante da Administração com a devida justificativa, com embasamento técnico operacional, econômico e de vasta comprovação mercadológica, ainda assim todos órgãos do município vinculado ao contrato será consultado para análise e parecer em obediência**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**ao art. 131 da Lei nº 14.133/2021.**

12.5) Para a execução dos serviços de pavimentação foram alocados os recursos orçamentários para o exercício de 2026/2027.

12.5.1) Recurso Municipal da Secretaria de Obras e Vias Públicas - R\$15.003.356,79 (quinze milhões, três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos).

12.5.2) Dotação: 01.14.01.15.4511014.2016.3.3.90.39;

12.5.3) Ficha 492;

12.5.4) Gestão e Fiscalização será realizada pelos servidores:

a) Gestor: Renato Gonçalves de Oliveira

b) Fiscal: Rogério Antonio Damasceno

## **13) CRONOGRAMA/PRAZO**

13.1) Prazo contratual: 12 (doze) meses.

## **14) PROCESSO DE MEDIÇÃO**

14.1) A empresa vencedora deve tomar ciência da operacionalização de como proceder com processo de medição, atender as instruções da Contabilidade da Secretaria da Fazenda e disponibilizar toda documentação e comprovante de atendimento a leis trabalhista, o pagamento de NF, quitação e liquidação de fatura assim como proceder com a documentação para prestação de contas de cada medição. O critério de medição será realizado conforme vistoriado pela fiscalização e medido conforme planilha licitada considerando a unidade, quantidade e preço ofertado.

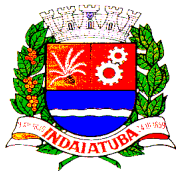
14.2) A empresa deve apresentar memória de cálculo para todas as medições.

## **15) SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA**

### **15.1) Sinalização de trânsito**

15.1.1) Terão por finalidade advertir, indicar e orientar o usuário da via pública, para a existência de obstrução parcial ou total de pistas de tráfego. A sinalização será instalada a distâncias convenientes com relação ao local da obra, em quantidades definidas e em obediência as regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito e devem ser efetivas no período diurno e noturno.

15.1.2) Toda vez que se fizer necessário, será usada sinalização através de cones com a finalidade de governar o tráfego de veículos no local próximo à obra. A quantidade de equipamentos a serem utilizados será em função da intensidade e direção do tráfego, sendo aconselhável que as distâncias entre eles não ultrapassem 5,00 metros. Toda sinalização necessária para o andamento da obra será de responsabilidade da contratada, os insumos e equipamentos ficarão a cargo da licitante vencedora do certame. Para interdição parcial ou



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

total da via é obrigatório solicitar junto a Fiscalização de Obras/Trânsito orientação e autorização.

15.1.3) A empresa deve possuir e/ou fabricar placas tipo cavaletes com adesivos de aviso que no local está ocorrendo obras de pavimentação da via, deve constar logo da PMI, da empresa, com os devidos meios de comunicação, de no mínimo telefones ativos e e-mail para contato. Tais sinalizações terão seus custos arcados pela empresa, a Fiscalização exigirá quantas vezes for necessário, até que a situação se torne segura para todos que ali transitar, seja pedestre e ou veículos, se necessário a empresa deve fazer corredor sinalizado para pedestre, para que este não entre na área restrito da operação da empresa.

15.1.4) O local da instalação do canteiro assim como a área destinada a realização da obra deve ser protegido, ter controle de entrada sob responsabilidade da empresa e que quaisquer danos a terceiros ocorrido na área da obra será integralmente de responsabilidade da contratada, sob pena de sofrer glosas no item PMI – Vigia noturno - na medição corrente.

15.1.5) A empresa deve atender a NR 15, especialmente o Anexo 3. Todos os equipamentos de proteção individual e coletivo devem ser fornecidos pela empresa, manter seu controle e substituídos para assim manter sua funcionalidade e eficiência na proteção do trabalhador. A empresa deve realizar anotações diárias da obra no Livro de Ordem que deve ser entregue uma via para Fiscalização no fim de cada período de um mês, as anotações devem constar todos os apontamentos ocorridos na obra assim como a quantidade de funcionários, equipamentos e registros da Fiscalização. A empresa pode ser fiscalizada por órgão externo, ou solicitação de documentação a fim de prestar esclarecimento ao Controle Interno, MPT, TCE e ou MP, a qual deve fornecer em tempo hábil toda documentação pertinente ao contrato para subsidiar defesa do município diante das possíveis fiscalizações externas ao controle do município.

15.1.6) As placas de obras contempladas na planilha serão medidas uma única vez, mas a empresa é responsável por manter as condições adequadas de manutenção e visualização, se necessário será refeita quantas vezes necessário a custo da empresa e em atendimento as diretrizes de divulgação e transparência dos atos públicos da Administração Pública Municipal.

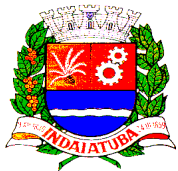
## **16) DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

### **16.1) Geral**

16.1.1) Estas diretrizes básicas destinam a instruir a empresa CONTRATADA da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA para prestação de serviços objeto do presente Termo de Referência, relacionados a procedimentos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

16.1.2) A CONTRATADA deve obedecer, na execução do contrato às determinações da Lei 6.514, de 22/12/77, Capítulo V, Título 2, regulamentada pela Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho.

16.1.3) Deverá a CONTRATADA adotar as medidas necessárias destinadas a minimizar as probabilidades de ocorrerem acidentes envolvendo pessoas, propriedade ou bens, da CONTRATADA, da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA ou de terceiros.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

16.1.4) Estas Diretrizes Básicas fazem parte integrante do CONTRATO.

## **16.2) Programa e fiscalização**

16.2.1) O Programa de Segurança do Trabalho da CONTRATADA poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO, analisado e ser objeto de recomendação de aperfeiçoamentos, o servidor público com investidura para tal ação será o Técnico de Segurança, designado pela Fiscalização.

16.2.2) As recomendações da fiscalização serão comunicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA devendo ser prontamente acatadas e implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

16.2.3) No caso de as recomendações decorrentes das fiscalizações não serem acatadas pela CONTRATADA e as irregularidades apontadas não serem sanadas nos prazos concedidos, os trabalhos poderão ser suspensos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, não eximindo a CONTRATADA das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes aos prazos e multas.

## **16.3) Desenvolvimento do trabalho**

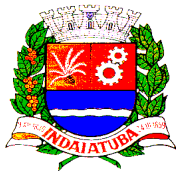
16.3.1) Serão registrados no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, caso aconteça acidentes envolvendo funcionários da CONTRATADA, nos casos em que a avaliação global do ocorrido, efetuada em conjunto pela Prefeitura e pela própria CONTRATADA, venha a comprovar culpa ou negligência por parte da mesma.

16.3.2) Na avaliação global do ocorrido serão consideradas as ações de prevenção de acidentes que a CONTRATADA tenha efetiva condição de tomar.

16.3.3) Quando cabível, a CONTRATADA deverá atender ao disposto nas Normas Regulamentadoras nºs 4 e 5 da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, mantendo um serviço especializado em Engenharia de Segurança, assim como uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA.

16.3.4) A CONTRATADA deverá manter um Engenheiro/Técnico especialista com conhecimentos e qualificação em obras civil em áreas urbanas e de intenso trânsito, com experiência comprovada através de atestado técnico o qual deverá ser anexado a documentação na apresentação da equipe, que deverá enviar, sempre que for convocada, um técnico como representante às reuniões específicas com a Prefeitura, a fim de esclarecer e detalhar quais as medidas de Engenharia de Segurança do Trabalho aplicadas aos serviços deste Termo de Referência. A contratada deve informar o nome do profissional habilitado, o mesmo deve ser o responsável pelas obras, caso isso não seja possível, outro profissional igualmente capacitado e habilitado deve ser o substituto.

16.3.5) Antes do início da execução do Contrato, a CONTRATADA apresentará, por escrito à PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA os dados do profissional responsável pela execução dos trabalhos e que será credenciado para tratativa direta com a Fiscalização, sempre que houver mudança deste profissional, a CONTRATADA deverá informar de imediato à CONTRATANTE os dados do novo profissional.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

16.3.6) Os funcionários da CONTRATADA que executarem os trabalhos inerentes ao serviço devem:

- a) Estar aptos e preparados a desenvolver as tarefas afetas à função delegada;
- b) Possuir treinamento prático para a prestação de primeiros socorros;
- c) Possuir treinamento prático relativo ao uso correto dos equipamentos;
- d) Estar aptos a utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual e coletiva;
- e) Ter sido submetidos a exame periódico de saúde, de acordo com a legislação vigente.

## **16.4) Transportes**

16.4.1) Durante os trabalhos deverá haver um rigoroso controle sobre as operações de carga e transporte de qualquer natureza, para evitar acidentes. O serviço de descarga e carga de todo material nas vias e praças devem ser procedidos de sinalização de intervenção, conforme preconiza o CONTRAN.

16.4.2) Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim que não ofereçam possibilidade de queda ou outros riscos ao pessoal transportado.

## **16.5) Higiene do trabalho**

16.5.1) Quando cabível, os canteiros de serviços deverão dispor de instalações sanitárias, água potável e condições de conforto para os empregados observando se a legislação vigente.

16.5.2) Especial atenção deve ser dada pela CONTRATADA à higiene dos alojamentos, vestiários, refeitórios e aos aspectos de Engenharia Sanitária, no desempenho de suas atividades.

16.5.3) Especial atenção deve ser dada pela CONTRATADA à higiene dos funcionários ofertando sempre que necessário banheiros químicos quando as obras acontecerem em locais desprovidos de instalações sanitárias fixas/comuns.

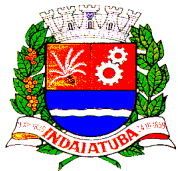
16.5.4) Para que as refeições ocorra em campo aberto, a empresa juntamente com o profissional de segurança do trabalho deve apresentar um plano de ação de devidamente registrado em nome do profissional de contingência e normas para utilização de alimentos/refeições compatíveis e adequadas, como oferecer barracas com condições térmicas, cadeiras, bancos, água para higienização das mãos, lixeiras para recolhimento de resíduos orgânicos e demais utensílios necessários para o bem geral dos funcionários.

## **16.6) Comunicação de acidente**

16.6.1) Em caso de acidentes, a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA deverá ser imediatamente avisada.

16.6.2) O fornecimento de informações sobre os acidentes aos órgãos de divulgação em massa é privativo da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA.

## **16.7) Sistemas de proteção e obrigações dos envolvidos com o trabalho**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

16.7.1) A CONTRATADA deverá prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes ao assunto, previstas pelo Ministério do Trabalho, como também fomentar a preservação, integridade dos colaboradores, implementado restrita obediência a Legislação Federal, Estadual e Municipal no que tange o correto manuseio, manejo dos recursos naturais/tecnológicos e dos recursos humanos, conforme estabelecidos pelos Órgãos de Controle Ambiental instituídos na legislação Federal e suas alterações posteriores. Igualmente caberá à CONTRATADA a observância das referidas normas e legislação no que se refere às instruções, comunicações e proibições a seus funcionários, visando o cumprimento integral das determinações relativas à segurança e higiene do trabalho.

16.7.2) A empresa deve ser a responsável pelo mapeamento da região que receberá as obras quanto a interferências subterrâneas e ou não de sistema de gás, água, esgoto e fibra, energia elétrica, drenagem de águas pluviais. Dotar-se de orientações das concessionárias para iniciar os procedimentos com total segurança e responder técnica e operacionalmente por quaisquer danos a terceiros, no ato do incidente. Disponibilizar toda assistência técnica e administrativa para que os danos causados sejam sanados em tempo e brevidade condizente com a gravidade do incidente diante das Concessionárias instaladas no município.

### **17) MATRIZ DE RISCOS**

17.1) A Matriz de Riscos, quando aplicável, definirá com exatidão riscos e responsabilidades estabelecidas entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro dependente de eventos supervenientes à contratação. Para maiores detalhes vide Anexo II.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **ANEXO II MATRIZ DE RISCOS**

<b>MATRIZ DE RISCOS – RECAPEAMENTO ASFALTICO DE VIAS URBANAS</b>				
<b>ID</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>DESCRIÇÃO DO RISCO</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1	PROJETOS	Qualquer alteração de concepção, metodologia de execução das obras licitadas de pavimentação.	A contratada deverá submeter todas as propostas de alteração e detalhamento do projeto executivo para avaliação e não objeção da contratante. Assumindo os custos de implantação, se aprovado.	Contratada
2	PROJETOS	Alteração de concepção, metodologia de execução das obras por solicitação da CONTRATANTE.	A CONTRATADA deverá ser responsável pela solução e submeter todas as propostas de alteração e detalhamento do projeto executivo para avaliação e não objeção da CONTRATANTE.	Contratada
			Os custos serão de responsabilidade da CONTRATANTE podendo ser incorporado ao Contrato através de Termo Aditivo/Supressão de Contrato ou outra forma definida pelo CONTRATANTE, em atendimento integral a LEI 14.133/2021.	Contratante
3	PROJETOS	Exigência da Secretaria de Mobilidade/DEMUTRAN com relação a projetos/implantação de sinalização de trânsito.	Todas as taxas e emolumentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.	Contratante
			A contratante é responsável pela elaboração/adequação dos projetos em consonância com o departamento de trânsito do município.	Contratante
4	EXECUÇÃO	Alteração de projeto atrasando a execução das obras por solicitação do órgão de liberação, COMGAS, CPFL, SAAE e vigilância sanitária.	A contratada é responsável pela apresentação de projetos aprovados pelos órgãos de liberação, além da solução das ocorrências.	Contratada
			Os custos de execução serão de responsabilidade da CONTRATANTE podendo ser incorporado ao Contrato através de Termo Aditivo/Supressão de Contrato ou outra forma definida pelo CONTRATANTE.	Contratante
5	EXECUÇÃO	Aumento de custos de execução das obras devido a trabalhos noturnos/finais de semana/aumentos de preços de componentes petroquímicos	A contratada deverá contemplar os valores adicionais em seus custos. A contratada não pode alegar desconhecimento do ramo de atuação.	Contratada
6	EXECUÇÃO	Ocorrência de sinistro durante a execução das obras de danos a terceiros	A contratada deverá elaborar relatório de vistoria dos imóveis (antes e depois das obras), eventuais reparações aos imóveis serão arcadas pela contratada.	Contratada
7	EXECUÇÃO	Interferências não identificadas no projeto executivo, podendo impactar no prazo e custo das obras.	As interferências não identificadas no projeto executivo, deverão ser comunicadas a CONTRATANTE. A alteração do projeto executivo é de responsabilidade da CONTRATADA, bem como incluir no projeto "As-built" os detalhamentos das alterações.	Contratada
8	AMBIENTAL	Não liberação para corte de árvores e supressão/limpeza	A CONTRATANTE providenciará as liberações junto aos órgãos ambientais para remoção das	Contratante



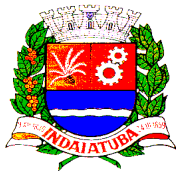
# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

		vegetal devido à atrasos nos órgãos competentes impactando o prazo de execução das obras	árvores e supressão/limpeza vegetal, se for o caso.	
9	AMBIENTAL	Atraso na execução das obras devido à demora na obtenção das licenças e autorizações	A CONTRATANTE providenciará as liberações junto aos órgãos competentes com antecedência.	Contratante
10	EXECUÇÃO	A contratada não disponibilizar os recursos necessários ao cumprimento do contrato, após emissão de OS.	A contratada deverá cumprir com a mobilização dos recursos necessários apresentados em sua proposta de execução do escopo. A contratada deverá realizar e submeter à não objeção da CONTRATANTE o plano de suprimentos da obra e garantir a sua implantação. Todos os fornecimentos da contratada deverão atender aos requisitos mínimos definidos pela CONTRATANTE, os materiais e equipamentos serão submetidos a inspeção e aprovação pela CONTRATANTE.	Contratada
11	ECONOMICO	1.Risco cambial 2. Política pública nacional	A contratada deverá assumir todos os custos referentes as alterações cambiais do período contratado. Assim como fundamentar justificativa para possíveis reajustes de preços	Contratada
12	EXECUÇÃO	Ocorrência de condições climáticas ordinárias que interfiram na execução dos serviços de pavimentação asfáltica	A contratada deverá assegurar em seu planejamento e nas frentes de trabalho o cumprimento dos prazos contratuais. O cronograma estabelecido contempla a previsibilidade de dias chuvosos no período da obra	Contratada
13	EXECUÇÃO	Ocorrência de condições climáticas extraordinárias/extremas que interfiram na execução dos serviços de pavimentação asfáltica	A contratada deverá contemplar em seu seguro a cobertura por eventos climáticos extremos para restituição dos danos  Será elaborado Termo Aditivo de prazo de Contrato ou outra forma definida pelo CONTRATANTE sem onerações à contratada, devidamente justificado em processo administrativo aberto para este fim	Contratada
14	EXECUÇÃO	Não atendimento do cronograma aprovado para execução das obras de pavimentação de vias	É de responsabilidade da contratada executar as obras de acordo com o sequenciamento definido no cronograma e eventuais desvios de tempo deverão ser equacionados dentro do prazo estabelecido para atividade.	Contratada
15	EXECUÇÃO	Disposição incorreta dos resíduos oriundos da execução das obras de pavimentação asfáltica	A contratada deverá prever em seu plano de gestão de resíduos a destinação adequada de sedimentos / resíduos oriundos dos serviços relacionados neste escopo.	Contratada
16	EXECUÇÃO	Furto e/ou roubo de equipamentos, materiais, ou demais bens de uso e/ou utilizados para efetivação dos serviços ou danos considerável ocorrido no canteiro de obras	A contratada deverá providenciar vigilância e equipe de segurança adequada para minimizar o risco e repor os itens furtados.	Contratada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

17	EXECUÇÃO	Interrupção da prestação de serviços por falta de energia insumos derivados de petróleo (PETROBRAS) por longos períodos	O fornecimento de INSUMOS durante a execução das obras é de responsabilidade da Contratada. A contratada deverá implementar outras fontes de OBTENÇÃO DE INSUMOS até o retorno das fontes pela Companhia, caso o período de interrupção possa comprometer o cronograma físico financeiro.	Contratada
18	EXECUÇÃO	Atraso na execução das obras devido à identificação de divergências de caráter geotécnico (tipo de solo)	A contratada deverá ser responsável pela solução e submeter todas as propostas de alteração e detalhamento do projeto executivo para avaliação e aprovação da CONTRATANTE. Mobilizar recursos adicionais para recuperar atrasos.	Contratada
19	EXECUÇÃO	Problemas de fresagens	A contratada deverá garantir que a fresagem possuam condições operacionais e de acordo com os projetos executivos aprovados/licitados.	Contratada
20	EXECUÇÃO	Problemas na instalação dos equipamentos impactando no funcionamento do empreendimento que dependa de terceiros pré determinado	A contratada será responsável por reparar os problemas de instalação em qualquer fase da execução	Contratada
21	SEGURANÇA DO TRABALHO	Acidentes ou autuações por descumprimento de normas de segurança/Higiene Ocupacional. Alojamentos deve atender as NR vinculantes	A contratada será responsável pelo fornecimento de treinamentos, EPIs, e cumprimento rigoroso das normas regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM)	Contratada



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**ANEXOS III, IV e V  
SEGUEM EM ARQUIVOS SEPARADOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ANEXO VI (modelo) DECLARAÇÕES

**(Declarações dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação)**

A empresa (razão social) ....., CNPJ nº ....., aqui devidamente representada pelo Sr(a) ....., infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos da **CONCORRÊNCIA Nº 007/2026**, dos respectivos documentos e anexos da Licitação.

1) Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a serem tomadas pela Comissão de Licitações ou pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.

2) Declara para os devidos fins não possuir em seu quadro societário ou empresa individual, responsáveis ocupante de cargo público com o Município de Indaiatuba, Autarquias e Fundações.

3) Declara, outrossim, que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento quanto à habilitação no presente certame e, que caso venham a conhecer, no decorrer do certame, comprometemo-nos a comunicá-los de imediato a Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

4) Declaro também, que não estou participando desta licitação ou do mesmo item, com empresas cujos sócios tenham relações de parentesco entre si. Entende-se como relação de parentesco, por afinidade (o cônjuge, o companheiro, sogro, cunhado, nora, genro, padrasto, madrasta, enteado) ou por parente consanguíneo em linha reta (pai, mãe, filho, avô, bisavô, neto e bisneto) ou em linha colateral (irmãos, tios, sobrinhos) até o terceiro grau.

5) Declaro, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6) Declaro, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

....., ..... de ..... de 2026

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
CPF nº .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ANEXO VII

(modelo)

CONCORRÊNCIA N° 007/2026 – EDITAL N° 096/2026

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO RECOMENDA-SE PREENCHER O PRESENTE TERMO CUJOS DADOS SERÃO DESTINADOS PARA EFEITO DE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (SOLICITAMOS ANEXAR NO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, SUA AUSÊNCIA NÃO SERÁ MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO)**

A (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, ME (.....) EPP (.....) CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, função) pelo presente instrumento (Contrato ou Procuração), designa e constitui:

**Tendo em vista a nova instrução do Tribunal do Estado de São Paulo, fica a empresa obrigada a fornecer as informações/dados da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, conforme relacionado abaixo:**

### 1) RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

O(a) Sr.(a) Nome \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_ Função \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Endereço Residencial \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ E-mail institucional (empresa) \_\_\_\_\_ E-mail pessoal (particular) \_\_\_\_\_ Telefone (empresa) \_\_\_\_\_  
Telefone (pessoal) \_\_\_\_\_

**Obs. Quando não for diretor, além da documentação retro, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura do mesmo.**

**2) PREPOSTO:** O(a) Senhor(a) Nome \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
Nacionalidade \_\_\_\_\_ Função \_\_\_\_\_ Fone (.....) \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

O qual, perante à Prefeitura Municipal de Indaiatuba deverá acompanhar a execução do instrumento, fiscalizar, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

**3) Tendo em vista a implantação do sistema para assinatura digital pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba nos Termos de Atas e outros, solicitamos que seja previamente informado se o Certificado Digital que será utilizado para a assinatura está emitido para o CNPJ da contratada ou para o CPF do(s) seu(s) representante(s), como também informar o endereço de E-mail para envio do link para a respectiva assinatura digital.**

**Indicar:**

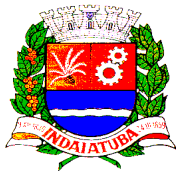
CNPJ n° \_\_\_\_\_ ou CPF n° \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Local, data e assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável legal da empresa

A empresa deverá apresentar, Declaração de Atualização Cadastral, emitida através do site do Tribunal de Contas, conforme link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp> (em nome do **responsável pela assinatura do Contrato e do Preposto**)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ANEXO VIII MINUTA 6

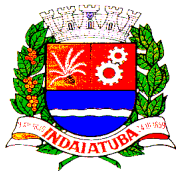
**TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E \_\_\_\_\_.**

<b>CONTRATADA</b>	:	
<b>CONCORRÊNCIA</b>	:	Nº /26
<b>DATA</b>	:	/ /26
<b>CONTRATO</b>	:	Nº /26

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas, **ROBENILTON DOTHE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 14.108.733 e do CPF nº 073.969.528-24, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, estabelecida na Cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone:\_\_\_\_, E-mail:\_\_\_\_, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato, representado pelo \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.489/2025, PGM – Portaria da Procuradoria Geral do Município nº 01 de 14 de março de 2024, Plano de Contratação Anual (PCA) - 2026, publicado na Imprensa Oficial do Município em 28 de novembro de 2025 – Edição nº. 3451 e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 18 de novembro de 2025 – Código nº. 8971, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O ETP - Estudo Técnico Preliminar, encontra-se disponível no processo licitatório e demais legislação aplicável, que vierem a substituir as normas supracitadas, têm entre si justo e contratado o que se segue:

### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de serviço de recapeamento asfáltico com acabadora para restauro de pavimento asfáltico em vias urbanas pavimentadas incluindo: remoção e limpeza dos materiais, fresagem aplicação e compactação de massa asfáltica (binder) e camada de rolamento (CBUQ) em toda malha viária pavimentada do município, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **CLÁUSULA 2ª- DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes da Concorrência nº \_\_\_/26, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias.

2.4. A fiscalização, por parte de Prefeitura Municipal de Indaiatuba, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, seja por atos seus, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

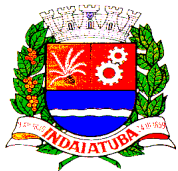
2.6. A contratada se incumbirá de providenciar o Diário de Ocorrências, o qual permanecerá no canteiro disponível para os devidos lançamentos. Constará de duas partes: na primeira, serão, obrigatoriamente, registrados pela contratada os problemas ocorridos, as consultas à fiscalização municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras dos serviços de acordo com o cronograma. Na segunda, é obrigatório o registro, pela fiscalização, sobre anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

2.6.1. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre CTEF (Contrato de Execução ou Fornecimento).

2.7. A Prefeitura Municipal de Indaiatuba poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar o contrato, para mais ou menos, nos limites legais.

## **CLÁUSULA 3 - DO(S) GESTOR(ES) DO(S) PREPOSTO(S) E DO(S) FISCAL(IS) DE CONTRATO E FISCAL(IS) DE SERVIÇO**

3.1. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) o(s) servidor(es) Sr. Renato Gonçalves de Oliveira, da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

3.2 O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) responsável(is) pelo recebimento da obra, que deverão ser entregues no local constante no Anexo I e/ou Nota e Empenho e pela conferência das Notas Fiscais, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os serviços rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do(s) gestor(es), a(s) secretária(s) gerenciadora(s) assumirá(ão) essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de Ofício.

3.3. O preposto da empresa será \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, o qual deverá fiscalizar a execução do Contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

3.4. Como Fiscal(is) do Contrato/Fiscal de Serviço), para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, será(ão) o(s) servidor(es) Rogério Antônio Damasceno, da Secretaria Municipal de Obras E Vias Públicas.

## **CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. A Prefeitura Municipal de Indaiatuba poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias.

4.2. A fiscalização, por parte de Prefeitura Municipal de Indaiatuba, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, seja por atos seus, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.3. A contratada se incumbirá de providenciar o Diário de Ocorrências, o qual permanecerá no canteiro disponível para os devidos lançamentos. Constará de duas partes: na primeira, serão, obrigatoriamente, registrados pela contratada os problemas ocorridos, as consultas à fiscalização municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras dos serviços de acordo com o cronograma. Na segunda, é obrigatório o registro, pela fiscalização, sobre anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

4.4. Caberá à contratada:

4.4.1. Observar escrupulosamente a boa prática profissional, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações das planilhas ou ordens de serviço, respeitando com fidelidade as formas e dimensões, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos às obras, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

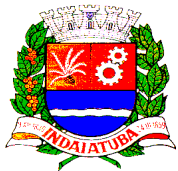
4.4.2. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução das obras, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;

4.4.3. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamentos, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

- 4.4.4. Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;
- 4.5. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;
- 4.6. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;
- 4.7. Fornecer, manter e repor, por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários à obra.
- 4.8. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução da obra;
- 4.9. Facultar à Prefeitura Municipal de Indaiatuba exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;
- 4.10. Quando solicitado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, a contratada deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer recursos humanos ou materiais, julgado por ela, inadequado;
- 4.11. Executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;
- 4.12. Assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA ou o CAU, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas do engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;
- 4.13. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.
- 4.14. Qualquer falha na execução, caso as obras estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a contratada será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.
- 4.15. Caberá à contratada, demolir, por sua conta, as obras executadas em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Indaiatuba.
- 4.16. Colocar placa alusiva à obra de acordo com o modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, se assim determinada.
- 4.17. A contratada será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução das obras, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

4.18. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.18.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

4.19. A contratada deverá assegurar a plena observância de cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive segurança e saúde; erradicação do trabalho análogo à escravidão e trabalho infantil, com previsões contratuais obrigatórias, na forma do art. 2º, inciso I a IV do Decreto Federal nº 12174/2024.

4.20. Nas Atas/contratos celebrados pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria, de fomento ou de colaboração, ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializados, inclusive quando firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá constar cláusula que assegure a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para pessoas em situação de rua, de acordo com a Lei Municipal nº. 8.306 de 08 de maio de 2025.

4.21.1 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 20 (vinte).

4.21.2 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será arredondado para o número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,51 (cinquenta e um centésimos).

## **CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO CONTRATUAL**

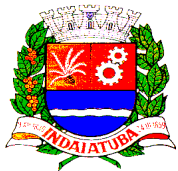
5.1. As obras deverão ser executadas no prazo previsto conforme **cronograma físico-financeiro** de 12 (doze) meses, a partir da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Responsável, podendo ser prorrogado, exclusivamente nas hipóteses da Lei Federal nº 14133/2021.

5.2. As medições serão efetuadas pelos técnicos da Contratada, até o último dia de cada mês, e submetidas à aprovação da **Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas**.

## **CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

6.2. **Após** a retirada da ordem de serviço deverá ser entregue pela contratada a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - preenchida nos termos da Resolução nº 307/86 – CONFEA com a devida guia de quitação ou autenticação bancária no próprio documento em **até 10 dias junto à Secretaria responsável**. O(s) responsável(is) técnico(s) citado(s) na **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (Engenharia) ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica (Arquitetura)**, deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que consta(m) no(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica utilizados para fins de habilitação da licitante. De



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

acordo com § 6º do artigo 67 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, admite-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, comprovada por meio da apresentação de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, acompanhado(s) dos respectivos Certificados de Acervo Técnico – CAT, desde que aprovada pela Administração.

## **CLÁUSULA 7ª - DA REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO**

7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços elencados na Cláusula 1ª, os valores unitários constantes na planilha de orçamento que integra o presente instrumento, nas condições previstas nesta Cláusula, como segue:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	PERCENTUAL (%)
MATERIAL		
MÃO DE OBRA		

7.1.1. O valor global do presente termo é de ().

7.1.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada a perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

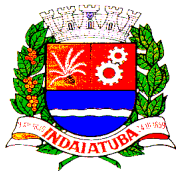
7.1.3. O faturamento será mensal, devendo a contratada apresentar, junto com a fatura, cópia das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários da obra, referente ao mês de competência respectivo.

7.2. O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do prestador de serviço e boleto bancário com código de barra.

7.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação assumida.

7.2.2. A Contratada deverá juntar a cada Nota Fiscal/Fatura emitida, os seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do INSS – GPS;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP/SEFIP;
- d) Cópia da Folha de pagamento;
- e) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Cópia da relação DOPS – trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP;
- h) Conectividade Social;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

7.2.3. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

7.2.4. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INCC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

7.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.5. Na hipótese de a empresa solicitar alteração de preço (s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha (s) detalhada (s) de custos, acompanhada (s) de documento (s) que comprove (m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou matérias-primas, mão de obra, etc.

## **CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTE**

8.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- Data do orçamento estimado: **Janeiro/2026**.

8.2. O índice de reajuste será o índice de acordo com o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção.

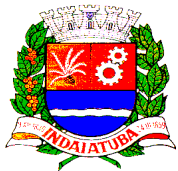
8.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela Contratada.

8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA 9ª - DAS GARANTIAS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

9.1. Neste ato, a **CONTRATADA** presta garantia para assegurar a plena execução do objeto do contrato, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, em uma das modalidades previstas no artigo 96 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. A garantia prestada pela contratada será liberada após a execução do contrato e o recebimento definitivo das obras no prazo de 30 (trinta) dias. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente desde a data da expedição da sua guia de depósito.

9.3. No caso de o contrato ser prorrogado, a contratada deverá prestar garantia complementar de 5% (cinco por cento), sobre o valor do acréscimo na mesma modalidade anteriormente oferecida.

9.4. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia dos serviços executados quanto à durabilidade e eficiência dos serviços realizados, conforme normas da ABNT.

## **CLÁUSULA 10ª – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO**

10.1. O valor total da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_). As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão às contas das dotações orçamentárias vigentes, codificadas pelos nºs. 01.14.01.15.4511014.2016.3.3.90.39 da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

10.2. O presente contrato é firmado através da Concorrência nº \_\_\_/26, com fundamento nas disposições Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES**

11.1. Se a contratada não iniciar as obras no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço, sofrerá multa equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitado ao 10º (décimo) dia.

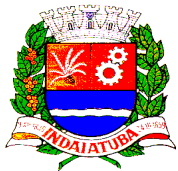
11.2. A contratada ficará sujeita às multas, na proporção de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

11.2.1. Por dia de atraso em cada etapa prevista no cronograma, sem motivos justificativos e aceitos pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba;

11.2.2. Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;

11.2.3. Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede da contratada, pessoa credenciada para recebê-la;

11.2.4. Por dia em que não for encontrado no local da obra o Diário de Ocorrências.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

11.2.5. Por dia de paralisação das obras, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

11.3. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

11.4. Além das previstas, poderão ser impostas à contratada as sanções especificadas na Lei Federal nº 14.133/21, no mesmo percentual especificado no item 10.3, retro, quando for o caso.

11.5. Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

11.6. Pelo descumprimento integral do contrato, multa de 30% (trinta por cento) sobre o total do contrato.

11.7. As multas previstas nesta cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.8. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de Indaiatuba no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

11.9. A aplicação das multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

11.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

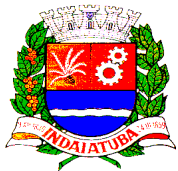
11.11. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

11.12. Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela na Lei Federal nº 14.133/21.

11.13. A **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE** previstos na Lei Federal nº 14.133/21, em caso de rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA 12 - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

12.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

12.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

12.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais

## **CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, \_\_ de \_\_ de 2026.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
Prefeito Municipal

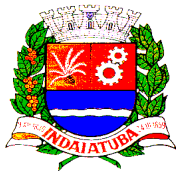
**ROBENILTON DOTHE OLIVEIRA**  
**LIMA**  
Secretário Municipal de Obras e Vias  
Públicas

p/ Contratada

**Gestor:**  
**Renato Gonçalves De Oliveira**

**Fiscal:**  
**Rogério Antônio Damasceno**

l/jg



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024)**

<b>CONTRATANTE</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
<b>CONTRATADA</b>	:	
<b>CONCORRÊNCIA</b>	:	Nº ___/26 – CONCORRÊNCIA nº ___/26
<b>OBJETO</b>	:	Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de serviço de recapeamento asfáltico com acabadora para restauro de pavimento asfáltico em vias urbanas pavimentadas incluindo: remoção e limpeza dos materiais, fresagem aplicação e compactação de massa asfáltica (binder) e camada de rolamento (CBUQ) em toda malha viária pavimentada do município.

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

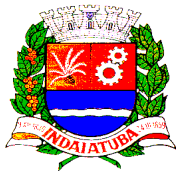
### **1. Estamos CIENTES de que**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, \_\_\_ de \_\_\_ de 2026.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

<b>Nome</b>	<b>:</b>	<b>CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO</b>
<b>CPF</b>	<b>:</b>	<b>Nº 004.111.496-52</b>
<b>Cargo</b>	<b>:</b>	<b>Prefeito Municipal</b>

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

<b>Nome</b>	<b>:</b>	<b>CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO</b>
<b>CPF</b>	<b>:</b>	<b>Nº 004.111.496-52</b>
<b>Cargo</b>	<b>:</b>	<b>Prefeito Municipal</b>

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pela CONTRATANTE:**

<b>Nome</b>	<b>:</b>	<b>ROBENILTON DOTHE OLIVEIRA LIMA</b>
<b>Cargo</b>	<b>:</b>	<b>Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas</b>
<b>CPF</b>	<b>:</b>	<b>Nº 073.969.528-24</b>

### **Pela CONTRATADA:**

<b>Nome</b>	<b>:</b>	
<b>Cargo</b>	<b>:</b>	
<b>CPF</b>	<b>:</b>	<b>Nº</b>

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

<b>Nome</b>	<b>:</b>	<b>ROBENILTON DOTHE OLIVEIRA LIMA</b>
<b>Cargo</b>	<b>:</b>	<b>Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas</b>
<b>CPF</b>	<b>:</b>	<b>Nº 073.969.528-24</b>

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

<b>Nome</b>	<b>:</b>	<b>RENATO GONÇALVES DE OLIVEIRA</b>
<b>Cargo</b>	<b>:</b>	<b>Engenheiro</b>
<b>CPF</b>	<b>:</b>	<b>Nº 132.421.868-18</b>

## **FISCAL(AIS) DO CONTRATO:**

<b>Nome</b>	<b>:</b>	<b>ROGÉRIO ANTÔNIO DAMASCENO</b>
<b>Cargo</b>	<b>:</b>	<b>Operador De Maquinas</b>
<b>CPF</b>	<b>:</b>	<b>Nº 149.929.128-00</b>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** (Agente de contratação)

<b>Nome</b>	:	
<b>Cargo</b>	:	
<b>CPF</b>	:	Nº

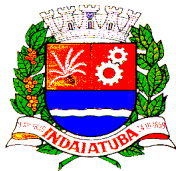
**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** (Responsáveis por Prestações de Contas)

<b>Nome</b>	:	<b>RENATO GONÇALVES DE OLIVEIRA</b>
<b>Cargo</b>	:	Engenheiro
<b>CPF</b>	:	Nº 132.421.868-18

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** (Responsáveis pela emissão do Parecer Jurídico)

<b>Nome</b>	:	
<b>Cargo</b>	:	
<b>CPF</b>	:	Nº

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024)**

<b>CONTRATANTE</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
<b>CNPJ</b>	:	Nº 44.733.608/0001-09
<b>CONTRATADA</b>	:	
<b>CNPJ</b>	:	Nº
<b>CONTRATO</b>	:	Nº ___/26 – CONCORRÊNCIA nº ___/26
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	:	___/___/2026
<b>VIGÊNCIA</b>	:	12 (doze) meses
<b>OBJETO</b>	:	Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de serviço de recapeamento asfáltico com acabadora para restauro de pavimento asfáltico em vias urbanas pavimentadas incluindo: remoção e limpeza dos materiais, fresagem aplicação e compactação de massa asfáltica (binder) e camada de rolamento (CBUQ) em toda malha viária pavimentada do município.
<b>VALOR</b>	:	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Indaiatuba, \_\_\_ de \_\_\_ de 2026.

**LUIZ HENRIQUE FURLAN**  
Secretário Municipal de Administração

<b>Nome</b>	Luiz Henrique Furlan
<b>Cargo</b>	Secretário Municipal de Administração
<b>E-mail institucional</b>	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br